



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2025 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA  
VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

**ID CidadES: 2024.019E0500002.16.0001**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA-ES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na Travessa Avelino Guerra, Nº 111, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29.707-50, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Pública Direta, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLATINA**, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.578.805/0001-21, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. RAUL EDMO TEIXEIRA AMITI**, portador da matrícula funcional Nº 012928, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.700.911/0001-00, com sede na Rua Waldemar Siepierski, Nº 200, Bairro Rio Branco, Cariacica-ES, CEP: 29.147-600, endereço eletrônico: [licita@vcscomercio.com.br](mailto:licita@vcscomercio.com.br), [financeiro@vcscomercio.com.br](mailto:financeiro@vcscomercio.com.br), telefone de contato: (27) 99709-0099, representada por seu sócio administrador, **Sr. JADSON DOS SANTOS**, ajustam o presente Contrato, oriundo da **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 042/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2023**, proveniente do **Processo Administrativo de Origem Nº 0037.071254/2002-17**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC – Rondônia**, com fundamento nas **Leis Federais Nº 8666/1993 e Nº 10520/2002**, tendo em vista o **Processo Administrativo 025310/2024** e o **Documento de Formalização de Demanda Nº 055/2024**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de veículos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina-ES, no transporte de pacientes e equipes, por meio de **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 042/2024, Pregão Eletrônico Nº 013/2023**, oriundos da **Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC – Rondônia**, conforme Anexo I do Presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1 – O prazo de entrega dos materiais é de até **120 (cento e vinte) dias** após a emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, em remessa única, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



2.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3 – Os objetos deverão ser entregues, de acordo com a demanda, no seguinte endereço:

2.3.1 – Superintendência de Frotas, situada na Rua Elpidio Ferreira da Silva, S/Nº, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Colatina-ES, CEP 29707-857, no horário de 07h às 16h, de segunda a sexta-feira.

2.4 – Os veículos deverão ser entregues nas mesmas marcas indicadas na **Ata de Registro de Preços Nº 042/2024 da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.**

2.5 – Os veículos deverão ser entregues com garantia mínima de 12 (doze) meses.

2.6 – Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos veículos será por conta da CONTRATADA.

2.7 – Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA. O transporte e carregamento dos veículos não aceitos, será de responsabilidade da empresa vencedora.

2.8 – Somente serão aceitas as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

2.9 – As entregas parciais serão rejeitadas e ficarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

2.10 – Todas as despesas de recolhimento e transporte ficarão a cargo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos descritos no Anexo I deste Contrato, o valor global de **R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM DA ARP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
04	Veículo automotor, de passageiros, com carroceria do tipo caminhonete picape, com tração 4x4	02	R\$ 248.000,00	R\$ 496.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 496.000,00</b>

3.2 – O pagamento será efetuado no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, após a entrega e recebimento



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



definitivo do produto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Município de Colatina, **acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, a saber:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**f) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, perante a Fazenda Pública do Município de Colatina.**

3.3 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE.

3.4 – O pagamento será efetuado através de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colatina, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, que deverá demonstrar a execução do objeto contratado, por servidor/gestor indicado pela Administração Municipal para tal fim. O pagamento somente ocorrerá na data se a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais dentro dos prazos determinados e se a mesma manter-se adimplente.

3.5 – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

3.6 – O pagamento será efetuado por meio de ordem de pagamento bancário em nome da CONTRATADA, **que deverá informar na Nota Fiscal, o número do banco, agência e conta-corrente da mesma.**

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9 – O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



3.10 – É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.11 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.12 – Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal Nº 28.521, de 25 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa Nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa Nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.13 – Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal Nº 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa Nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa Nº 1234/2012.

3.14 – Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as Notas Fiscais, Faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN Nº 1234/2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:** 1300031030200212110 – **Elemento da Despesa:** 449052 – **Ficha:** 154 – **FR:** 260100000015 – Portaria 544/2023 – estruturação da rede de atenção primária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- e) Comprovar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços contratados;
- f) Entregar o objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos deste Termo;
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- h) Responsabilizar-se totalmente com suas expensas de (impostos, taxas e pessoal) pelo transporte/frete do material e o destino final, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza, correrá por conta e risco da CONTRATADA;
- i) Apresentar, no ato da habilitação, todos os certificados ou laudos exigidos para comprovação das características dos itens, conforme anexo I deste termo de referência;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- o) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- p) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- q) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- t) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- u) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital de origem e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- i) Fornecer as imagens do brasão e logomarca necessárias para a plotagem;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 – O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo 12 meses.

7.2 – O prazo de garantia são contados a partir da data do recebimento definitivo.

7.3 – Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.4 – Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7.5 – O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela CONTRATANTE, na seguinte conformidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



7.6 – O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

7.7 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

7.8 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.9 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.10 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.11 – Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATADA.

7.12 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

7.13 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7.15 – Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.16 – Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

**CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



9.1 – Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

9.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

9.2.1 – Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

9.2.2 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3 – O Município de Colatina exercerá a fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento de sua execução, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

9.4 – O Fiscal do Contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste instrumento.

9.5 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.6 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

9.7 – Ao servidor designado pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento, ficando nomeado o servidor **PLAUBER ANTÔNIO ARRIGONI**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei Nº 8.666, de 1993 e da Lei Nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 – Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



10.1.3 – Falhar fraudar na execução do Contrato;

10.1.4 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 – Cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2 – Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste instrumento.

10.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.3 – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4 – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando se o procedimento



10.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega do objeto contratual;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2 – A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

11.3 – No caso de rescisão amigável do Contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4 – A rescisão unilateral do Contrato será formalizada por ato da autoridade competente.

11.5 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.6 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**



todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente Contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente Contrato.

13.2 – Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina-ES, 27 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E**  
**TRANSPORTES LTDA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000014/2025

Processo: 025310 / 2024

Contrato Nº 000014/2025

Empresa: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 21.700.911/0001-00

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		00064028	<p>(ADESAO A ATA) VEICULO AUTOMOTOR COM CARROCERIA TIPO CAMINHONETE COM TRACAO 4X4</p> <p>veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sob estrutura de chassi, com: carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica ou por empresa homologada com garantia do fabricante, modificado para a utilização em ações de policiamento ostensivo, sob a total responsabilidade da empresa fornecedora (portaria nº 30/2004-inmetro). devem possuir também bons índices de aceleração, retomada, velocidade final, estabilidade e força, no intuito de perfazer as principais necessidades das atividades e nos mais variados ambientes. a caminhonete se apresenta como o veículo mais adequado aos serviços ostensivos destina dos a atividade de segurança pública, e, considerando em específico as atividades da dfnsp, com grandes deslocamentos, em distâncias longas entre postos de abastecimento, ou em situações de rodovias condições precárias de preservação, sem pavimentação regular ou mesmo desprovido de qualquer tipo de calçamento. a configuração proporcionada pelas caminhonetes permite deslocamentos seguros e a possibilidade de transposição de obstáculos e intempéries ocasionados pelo mau tempo, garante maior resistência às rodovias com precárias condições de preservação, devido a existência de suspensão reforçada com maior distância do solo, maior capacidade de transporte de equipamentos necessários às atividades de segurança pública, e espaço interno adequado para acomodação dos agentes e seus respectivos armamentos. data de fabricação/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato. aquisição de veículo novo de primeiro uso de fábrica e com modelo que a versão seja a mais atualizada, sendo vedado o fornecimento de modelo anterior ao comercializado pela montadora. vidros das portas com acionamento elétrico, originais de fábrica, com módulo de subida automática de todos os vidros por acionamento remoto, podendo a instalação do módulo ser realizada por</p>	UN		2,000	248.000,000	496.000,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

empresa autorizada e homologada pelo fabricante. caso os vidros traseiros não desçam totalmente, de modo que tenha plena abertura das janelas, tal adequação poderá ser realizada por empresa homologada pelo fabricante, com garantia mínima de 03 (três) anos, podendo ter seus trilhos dos vidros redimensionados para uma abertura total das janelas traseiras. a condição de abertura total do sistema de vidros elétricos é fundamental para atividade fim, visto que proporciona aos agentes plena mobilidade durante o patrulhamento e facilita o manejo dos armamentos e equipamentos policiais em conjunto com o manuseio dos vidros. não serão aceitos vidros manuais em nenhuma das portas. trava elétrica das portas com telecomando na chave do veículo, originais de fábrica admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. rack de teto original do fabricante ou adaptado por empresa homologada pela fabricante. alarme original de fábrica, admitindo-se adaptação por empresa autorizada pelo fabricante, desde que tal item não seja disponibilizado como original de fábrica em outra versão do veículo. 04 (quatro) portas laterais e 01 (uma) tampa na carroceria com tranca na chave e/ou trava elétrica, capota marítima de primeira linha, sendo este acessório original do fabricante do veículo ou fornecido/instalado por empresa homologada, que impeça a penetração de água, com aplicação de revestimento em poliuretano 100% puro de no mínimo 3 mm de espessura, impermeável, na caçamba do veículo. transmissão automática, com opção de trocas de marchas manual na alavanca do cambio ou na alavanca e volante; com sistema de tração 4x2, 4x4 normal e 4x4 reduzida (podendo ser sistema de tração 4x4 permanente), com acionamento eletrônico ou manual no interior da cabine; opção de bloqueio do diferencial com acionamento do interior da cabine; modos de tração que possibilite que o veículo trafegue em estradas sem calçamento - cascalho, lama, acl

**496.000,00**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO OBJETOS/PRODUTOS	DOS	ESTIMATIVA DESPESA ANUAL	DE
01	10.000	Litros	Álcool/Etanol		R\$ 50.800,00	
02	145.152,73	Litros	Gasolina comum		R\$ 998.650,00	
03	10.000	Litros	Óleo diesel comum		R\$ 64.900,00	
04	300.000	Litros	Óleo Diesel S-10		R\$ 2.064.000,00	
<b>Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração&gt;&gt;&gt;</b>					<b>R\$ 3.178.350,00</b>	

1.2 Os quantitativos de litros de combustíveis conforme detalhado no quadro acima, limita o quantitativo a serem adquiridos por este Ente Público e o valor total e global são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes em fls. 181/181-v, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

2.1 A CONTRATADA, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais: multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação do serviço auxiliar de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota deste Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

3.1. Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 25/02/2026.

3.1.1. A Contratada concorda com a extinção antecipada do Contrato na hipótese de homologação de procedimento licitatório e da conseqüente possibilidade de assinatura de novo instrumento contratual, sem direito ao pagamento de indenização, sendo esta, portanto, uma cláusula resolutiva.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE**

4.1. O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$



**3.178.350,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), valor este sem a taxa de administração**

4.2. O percentual da taxa administrativa é de **-0.25% (menos zero vírgula vinte e cinco por cento)**, por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público.

4.3. Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, o na qualidade de órgãos participantes, quantidade esta a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União que foi elaborado nos termos do supracitado Decreto Federal.

4.4. Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários neste contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRAS).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA**

5.1 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelo Consorcio CIMVALES e a Licitante declarada vencedora no desfecho do pregão eletrônico nº 001/2024, e, este Município, na qualidade órgão participante, encaminhará instrumento formal à CONTRATADA, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à CONTRATADA, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os preços por conta do fornecimento dos combustíveis, será o preço a vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o servidor do Município apresentará a etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme previsto no **Pregão Eletrônico Nº 001/2024**, proveniente do **Processo licitatório Nº 002/2024**, por intermédio do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU,**



**JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG**, pautado no controle do abastecimento do bem publico.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência do **Pregão Eletrônico N° 001/2024**, proveniente do **Processo licitatório N° 002/2024**, por intermédio do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG** e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 A rede de postos credenciada pela CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação. ;

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do veículo (placa);

5.6.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;

5.6.4 tipo de combustível;

5.6.5 a data e hora da transação;

5.6.6 quantidade de litros;

5.6.7 valor unitário e total da operação;

5.6.8 identificação do servidor publico(motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento.

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Contratada, deverá disponibilizar:

5.9.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.9.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.9.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do CONTRATANTE.

5.9.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.9.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio FrequencyIdentification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo



adicional.

5.9.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.9.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.10 A CONTRATADA, deverá disponibilizar acesso ao CONTRATANTE, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria de Administração, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.11.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota do CONTRATANTE, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada secretaria e ou departamentos para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.11.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados ((identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor publico que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, horômetro e série da máquina).

5.11.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL**

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e pautando no atendimento da frota do CONTRATANTE, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**



7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 28.906/2024 que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição *in totum*, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação envolvendo o Consorcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consorcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1 Do Município**

8.1.1 O CONTRATANTE, na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2.1 O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DO CONTRATO, ficando nomeado o servidor **WARLEN MANTOVANI**, Superintendente de Gestão de Frotas Municipal, telefone de contato: (27) 3177-7053, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

8.1.3 Efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da AF emitida pelo Setor de Frotas.

8.1.4 Constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 Notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e



a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 Comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 Será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.1.9 O Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 Para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 8.2 Da Contratada

8.2.1 A CONTRATADA, uma vez convocada pelo CONTRATANTE, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 A Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizado em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 A Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ



indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5 A Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 A Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 Facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 A Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 A Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)).

8.2.10 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 A Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12 No final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor emitirá as respectivas AF's, e encaminhará à Contratada e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via e-mail para o Setor de Frotas para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) do termo de referência do **Pregão Eletrônico N° 001/2024**, proveniente do **Processo licitatório N° 002/2024**, por intermédio do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO -**



## CIMVALES-MG.

8.2.13 A Contratada, deverá fornecer ao Contratante, número de telefone celular ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.2.14 Havendo interesse de adesão à ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em face do desfecho do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, de posse da comunicação expedida pelo Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo celerê se aceita ou não em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público, não participante, e, que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada “Ente Público”, para procedimentos de conferência das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da AF emitida pelo Setor de Frotas, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancárias para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da AF emitida pelo Setor de Frotas, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDAS

### 10.1 Da dotação orçamentaria

10.1 A dotação orçamentaria para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.244.0048.2.237 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 1175 – **FR:** 166100000004 – Bloco Proteção Social Especial - Estadual;

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.244.0047.2.236 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 1151 – **FR:** 166000000002 – Bloco Proteção Social Básica FNAS – Federal;

**Dotação Orçamentária:** 230.004.08.243.0046.2.203 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 1226 – **FR:** 170800009999 – Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais;

**Dotação Orçamentária:** 230.001.08.122.0046.2.235 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 1108 – **FR:** 166000000004 – IDG Bolsa Família e Cadastro Único - Federal;



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Dotação Orçamentária:** 060.001.04.122.0012.2.032 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 196 – **FR:** 172000000001 – Transferência da União – Royalties do Petróleo e Gás Natural;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Dotação Orçamentária:** 100.002.12.122.0015.2.040 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 236 – **FR:** 155000000000 – Transferência do salário educação;

**Dotação Orçamentária:** 100.002.12.361.0015.2.044 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 282 – **FR:** 155000000000 – Transferência do salário educação;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

**Dotação Orçamentária:** 170.001.20.122.0028.2.032 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 804 – **FR:** 170800009999 – Transferência da União referente à compensação financeira de recursos minerais;

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

**Dotação Orçamentária:** 160.001.04.122.0050.2.131 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 711 – **FR:** 172000000001 – Transferência da União – Royalties do Petróleo e Gás Natural;

**Dotação Orçamentária:** 160.002.06.181.0050.2.132 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 736 – **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro impostos;

**Dotação Orçamentária:** 160.002.26.782.0051.2.145 – **Elemento da Despesa:** 339030 – **Ficha:** 791 – **FR:** 175200000001 – Recursos vinculados ao trânsito – multas.

#### 10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público, serão efetuadas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:

11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Municípios na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que traz a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;



13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;

13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta no art. art. 92, IV, VII e XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 001/2024, proveniente do Processo licitatório Nº 002/2024, por intermédio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COHÁ, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos

#### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS



18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO**

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Colatina - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo. E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo

Colatina, 26 de fevereiro de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:  
05496770700

Assinado de forma digital por  
RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700  
Dados: 2025.02.26 18:06:53  
-03'00'

RENATA NUNES  
FERREIRA:3712  
3728840

Assinado de forma  
digital por RENATA  
NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2025.02.26  
11:59:48 03'00'

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLATINA

---

CONTRATADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

**ANEXO I - CONTRATO Nº 000009-ADS/2025**

Processo: 002158 / 2025

Contrato Nº 000009-ADS/2025

Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00013860		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão eletrônico, com disponibilização de rede credenciada de postos para a frota de veículos do município de colatina.	SERV		1,000	3.178.350,00	3.178.350,00
								<b>3.178.350,00</b>

RENATA  
NUNES  
FERREIRA:3712  
3728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840  
Dados: 2025.02.26 13:25:02 -03'00'



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cocho, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO CONSORCIO CIMVALES E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Ata de Registro de Preços nº 001/2024

PROCESSO LICITATORIO N°002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°001/2024

## PREAMBULO

Aos 09 (novo) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHO, PERUAÇU, JAPORÉ E SÃO FRANCISCO - CIMVALES-MG, consórcio este de natureza público, devidamente constituído nos termos da Federal nº 11.107, de 5 de abril de 2.005, pelos Municípios de (Januária, Bonito de Minas, Córrego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), Consórcio este, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.697/0001-35, com sede Administrativa na Rua João Antônio Coutinho nº 198, Centro - Bonito de Minas - MG, de ora em diante denominado simplesmente "Consortio CIMVALES", neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito do Município de Juvenília, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, portador da RG 7.412.999-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, residente e domiciliado na Rua Erondino Montalvo, 47, Centro, Juvenília/mg e, de outro lado a empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, situado na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, centro apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/ SP, CEP nº 06.502-160, neste ato representado pela Sr. Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 371.237.288-40, e Identidade nº 485370104, de ora em diante denominada simplesmente "Adjudicatária", como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada por lance, resolve em comum acordo registrar os valores e a taxa de percentual de desconto para a prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consórcio CIMVALES, através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados, conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira, desta ata de registro de preços nº 001/2024, celebrada na data de 09.05.2024, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e seu respectivo apêndice/especificações técnicas, em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade como que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, máquinas de equipamentos, dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (Etanol/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota, pautando no fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochô, Peruaçu, Japorão e São Francisco.

Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência (TR) e seu apêndice, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como parceiros participantes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto, desta ata no registro de preços, para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, pautados em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, e dos Municípios Consorciados, quais sejam os Municípios de: (Januária, Bonito de Minas, Córrego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consórcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como parceiro gerenciador, conforme definido dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas por todos Entes Públicos participante do Pregão Eletrônico nº001/2024:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO RESUMIDO DOS QUANTITATIVOS E VALORES GLOBAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS/PRODUTOS	ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL
01	238.000	Litros	Etanol/Etanol	835.380,00
02	1.290.000	Litros	Gasolina comum	7.288.500,00
03	1.160.000	Litros	Óleo diesel comum	7.099.200,00
04	1.930.000	Litros	Óleo Diesel S-10	12.274.800,00
Valor global limitado das despesas sem a taxa de administração >>> >>>				27.497.880,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONSORCIO CIMVALES - ÓRGÃO GESTOR		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Etanol	3.000	10.530,00
Gasolina Comum	10.000	56.500,00
Óleo Diesel Comum	40.000	244.800,00
Óleo Diesel S 10	80.000	508.800,00

Valor anual estimado para contratação	820.630,00
---------------------------------------	------------

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JANUÁRIA - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Alcool	60.000	210.600,00
Gasolina Comum	240.000	1.356.000,00
Óleo Diesel Comum	280.000	1.713.600,00
Óleo Diesel S 10	400.000	2.544.000,00
Valor anual estimado para contratação		5.824.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
BONITO DE MINAS - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Alcool	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	160.000	904.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.600,00
Valor anual estimado para contratação		2.730.200,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
ITACARAMBI - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Alcool	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
SÃO JOÃO DAS MISSÕES - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Alcool	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhonha, Cochro, Peruaçu, Japoré e São Francisco.

Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	180.000	1.144.800,00
Valor anual estimado para contratação		2.374.450,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MONTALVÂNIA - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Alcool/Etanol	40.000	140.400,00
Gasolina Comum	200.000	1.130.000,00
Óleo Diesel Comum	140.000	856.800,00
Óleo Diesel S 10	260.000	1.653.600,00
Valor anual estimado para contratação		3.780.800,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
JUVENILIA - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Alcool/Etanol	10.000	35.100,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	80.000	489.600,00
Óleo Diesel S 10	120.000	763.200,00
Valor anual estimado para contratação		1.852.900,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
MIRAVANIA - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Alcool/Etanol	15.000	52.650,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	60.000	367.200,00
Óleo Diesel S 10	100.000	636.000,00
Valor anual estimado para contratação		1.620.850,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CONEGO MARINHO - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Alcool/Etanol	15.000	52.650,00

Gasolina Comum	80.000	452.000,00
Óleo Diesel Comum	100.000	612.000,00
Óleo Diesel S 10	150.000	954.000,00
Valor anual estimado para contratação		2.070.650,00

DEMONSTRATIVO DE LIMITES DE QUANTITATIVOS E VALORES DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL		
CHAPADA GAUCHA - ÓRGÃO PARTICIPANTE		
PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Etanol/Alcool	20.000	70.200,00
Gasolina Comum	100.000	565.000,00
Óleo Diesel Comum	120.000	734.400,00
Óleo Diesel S 10	200.000	1.272.000,00
Valor anual estimado para contratação		2.641.600,00

1.4 Os quantitativos de litros de combustíveis detalhados nos quadros acima define o limite para a celebração de contrato administrativo por cada ente participante no registro de preços, e, os valores totais de cada tipo de combustível são estimados tendo em vista a variação de valores praticados pelos postos de abastecimentos instalados em cada Município e servirão como base para a celebração do contrato administrativo, onde nos preços acima estão incluso despesas com taxa administrativa.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4 a licitante vencedora do certame licitatório, denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pelo Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador ou por qualquer Município Consorciado na qualidade de órgão participante, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços de gerenciamento e controle no abastecimento da frota dos Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021..

2.5 Além dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, que integre a Administração Pública federal, estadual ou municipal, na condição de não participante, mediante consulta à Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, conforme dispõe o inciso II e III do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, através de instrumento formal encaminhado à Presidência do Consórcio CIMVALES, solicitando a adesão à ata de registro de preços, o qual figurará como carona à ata de registro de preços.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochimbu, Japoranga e São Francisco.

2.6 Serão de responsabilidade da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, intermediar o pedido de adesão à ata de registro de preços, junto a Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, requeridos por terceiros participantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, onde a Adjudicatária poderá aceitar ou não o pedido de adesão.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3 - Conforme dispõe o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura encerrar-se-á no dia 09.05.2025.

3.4 Conforme dispõe ainda o caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a vigência desta ata poderá ser prorrogada através de termo de aditamento por igual período, limitado a sua vigência em 02 (dois) anos.

#### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.5 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto desta ata de registro de preços é estimado em R\$ 27.497.880,00 (vinte e sete milhões quatrocentos noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais), valor este sem a taxa de administração.

4.6 O percentual da taxa administrativa é de -0,25 % (menos zero vírgula vinte e cinco por cento), e identifica um valor estimado de R\$ 27.429.135,30 (vinte e sete milhões quatrocentos e vinte e nove mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos) por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota dos Entes Públicos na qualidade de terceiros participantes, percentual este que refletirá sobre a soma dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público.

4.7 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro nesta ata de registro de preços, pautando em atender a demanda do Consórcio CIMVALES, na qualidade de terceiro gerenciador e, dos 09 (nove) municípios consorciados, na qualidade de terceiros participantes, onde considerando que cada terceiro definiu os quantitativos limites de litros de combustíveis e, será objeto de celebração de contrato administrativo específico, limitado aos quantitativos de litros a serem consignados nos respectivos contratos, onde a quantidade adquirida durante o longo do período de vigência da ata de registro de preços, não poderá ser superior ao estimado por cada terceiro, ou seja conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito dos terceiros que integram a União e os respectivos Municípios Consorciados, elaboraram seus respectivos Decretos regulamentando o sistema de registro de preços no âmbito de sua competência administrativa, será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do supracitado Decreto Federal.

4.8 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários nesta ata de registro de preços e nos respectivos

contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRAS).

## CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.10 O Consórcio CIMVALES, através da Secretaria Executiva do Consórcio e, na qualidade de agente gerenciador, avocará para si, nas obrigações de disponibilizar ao proponente licitante declarada vencedora do certame, denominada Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, as informações pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento a débito do Consórcio CIMVALES, ato contínuo, serão de responsabilidades dos Municípios Consorciados na qualidade de participantes e dos Entes Públicos que solicitarem adesão a ata de registro de preços na qualidade de agente participante, disponibilizar as respectivas informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.11 Os Municípios Consorciados, na qualidade de agentes participantes, quais sejam eles: (Januária, Bonito de Minas, Córrego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Miravânia, Montalvânia, Juvenília e Chapada Gaúcha), após confirmação da assinatura da ata de registro de preços celebrada entre o Consórcio CIMVALES e a Adjudicatária, detentora da ata de registro, no ato da assinatura do contrato administrativo, se obriga a disponibilizar a Contratada, todas as informações que se fizerem necessárias, para procedimentos de inserção de dados informativos no seu sistema de controle, em conformidade com sua solicitação, dentre os dados as informações pertinentes a frota de veículos e máquinas, bem como dos servidores responsáveis autorizados a contrair despesas com abastecimento a débito do respectivo Município, objetivando a obtenção de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.12 Os fornecimentos dos combustíveis, serão objeto de abastecimento diretamente nas bombas do posto credenciado, praticando o preço a vista e, mediante apresentação da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), em observância ao teor das resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde serão objeto da emissão do cupom fiscal.

5.13 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações preventivas por parte da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo. ...

5.14 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.15 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- 5.15.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);
- 5.15.2 identificação do veículo (placa);
- 5.15.3 quantidade registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do abastecimento;
- 5.15.4 tipo de combustível;
- 5.15.5 a data e hora da transação;
- 5.15.6 quantidade de litros;
- 5.15.7 valor unitário e total da operação;
- 5.15.8 identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento

5.16 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverão disponibilizar:

5.16.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.16.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.16.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.16.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.16.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.16.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.16.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes;

5.17A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.18 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.18.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.18.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados (identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.18.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizadas por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

## CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

6.3 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de cada Ente Público, ser nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, ser instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e na cidade polo de Montes Claros pautando no atendimento da frota do Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e contratante e dos Municípios Consorciados, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.4 A Adjudicatária se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de órgãos participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

## CLAUSULA SÉTIMA . DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes ficam vinculadas, aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital, aos termos do anexo I - termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da notificação transcrita in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação, envolvendo a participação do Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consórcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web..

## CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.5 Do Consórcio CIMVALES - Órgão Gerenciador

8.5.1 Nomear o Secretário Executivo do Consórcio CIMVALES, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021 onde dita fiscalização é exercida pelo Consórcio CIMVALES, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidade esta que se estende aos Municípios Consorciados, tendo em vista que os mesmos figuram como órgãos participantes.

8.5.2 buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços e que venha expor ao Consórcio CIMVALES em prejuízo ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços, para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

8.5.3 notificar formalmente a Adjudicatária e ou Contratada, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços e ou no eventual Contrato Administrativo e, que venham ensejar ao Consórcio CIMVALES em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrar a sua frota.

8.5.4 assessorar no que puder aos Entes Consorciados denominado órgãos participantes no procedimento licitatório pautando na celeridade do desfecho e eventual contrato administrativo.

8.5.5 acatar e intermediar pedido de órgãos ou entidades participantes que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021 e, em observância à regulamentação data pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.5.6 pautando no controle de suas despesas, com o abastecimento da sua frota de veículos, máquinas e equipamentos, o Consórcio CIMVALES, deverá celebrar contrato administrativo específico. Devendo sua formalização ser observado no que couber o disposto nos artigos (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

8.5.7 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Consórcio CIMVALES e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.5.8 ser de responsabilidade do Consórcio CIMVALES, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Adjudicatária constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Adjudicatária e ou Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.5.9 o Consórcio CIMVALES, se obriga a proporcionar à Adjudicatária e ou Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

8.5.10 ser de responsabilidade do Consórcio CIMVALES, por intermédio da Secretaria Executiva, intermediar junto a Adjudicatária pedidos de adesão à ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021 e conforme regulamentado no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

8.5.11 para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos atos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

## 8.6 Dos Municípios Consorciados e Órgãos Participantes

8.6.1 Os Municípios na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverão elaborar relatório com identificação de todos os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.6.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021

8.6.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos cupons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.6.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, máquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem público móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.6.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejar o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrar sua frota.

8.6.6 comunicar formalmente ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de responsável gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

8.6.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo real.

8.6.8 ser de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada, constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.

8.6.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

8.6.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

## 8.7 Da adesão a ata de registro de preços - órgãos públicos não participantes

8.7.1 Conforme dispõe o art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.162, de 31 de março de 2023 e conforme disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamenta os procedimentos de registro de preços, o órgão público não participante, poderá participar desta ata de registro de preços, através dos procedimentos de pedido de adesão, onde suas obrigações e responsabilidades serão as mesmas definidas para os órgãos participantes, conforme detalhado nos subitens conexos do subitem 8.2 desta ata de registro de preços.

## 8.8 - Da Adjudicatária e ou Contratada

8.8.1 A Adjudicatária e ou Contratada uma vez convocada pelo Consórcio CIMVALES, na qualidade de Administrador e ou por qualquer Município Consorciado, na qualidade de participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolver, devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.2 a Adjudicatária e ou Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público material disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no anexo/ndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.4.3 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a apresentar como condicionante para assinatura desta ata de registro de preços, certidões comprovando a regularidade para com o fisco (federal, estadual e municipal) e, certidões comprovando a regularidade social (FGTS e Trabalhista) e dever manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Órgão Contratante (Consórcio CIMVALES e Municípios Consorciados), bem como Órgãos participantes que vier a firmar contratação, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.4.15a Adjudicatária e ou contratada no final do mês que ensejou na prestação dos serviços, deverá encaminhar ao servidor responsável pelo controle de frotas, relatório contendo detalhamento das respectivas despesas e solicitar o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município que a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais, detalhando o valor decorrente do fornecimento de cada tipo de combustível e proceder a aplicação do valor da taxa administrativa, em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada as legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.4.16 a Adjudicatária e ou Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos Entes Contratantes.

8.4.17 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis registrados na ata de registro de preços e ou no eventual contrato administrativo, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, o disposto nos respectivos Decretos Municipais, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito do respectivo Município..

8.4.18 facilitar a atuação da fiscalização exercida por servidor do Município público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.4.19 a Adjudicatária e ou Contratada se obriga a responder perante o Consórcio CIMVALES na qualidade de gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.4.20a Adjudicatária e ou Contratada avoca para si no pagamento de todos os custos decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para sua eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)..

8.4.21 indicar, imediatamente a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do eventual Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Município em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.4.22 a Adjudicatária e ou Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.4.23, no final de cada mês encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhar relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o departamento de compras encaminhará Adjudicatária e ou Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, sua Entidade a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providências decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.4.24 a Adjudicatária e ou Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.4.25 Na ocorrência de solicitação de adesão à ata de registro de preços, por qualquer ente público na qualidade de participante, a Adjudicatária de posse de comunicação expedida pelo Consórcio

CIMVALES na qualidade de gestor, deverá decidir em tempo hábil se aceita ou não e em celebrar contrato administrativo, com o Ente Público que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

## CLAUSULA NONA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.5 Objetivando controle e lançamento das despesas a Adjudicatária e ou Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Orgão Contratante, onde deve constar os dados de cada veículo, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final do mês que ensejou o fornecimento de combustível e o gerenciamento e controle e, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (Orgão de controle de frota), definido por cada Ente Público, para procedimentos de conferência das despesas.

9.6 O Orgão de controle de frota, realizará a conferência e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.7 A Adjudicatária será autorizada a emitir a nota fiscal fatura mediante autorização para emissão onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitar os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.8 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

## CLAUSULA DÉCIMA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

### 10.3 Do empenhamento da despesa

10.3.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021 e, conforme disposto ainda no caput do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março, a dotação orçamentária será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

10.3.2 considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de gestor participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021.

### 10.4 Do pagamento das despesas contraídas

10.4.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas contraídas por servidores do Consórcio CIMVALES, nos termos do contrato administrativo específico, será efetuado pela Tesouraria do Consórcio CIMVALES e as despesas contraídas por servidores dos Municípios Consorciados, responsáveis por contrair despesas, o seu pagamento será efetuado pelas respectivas Tesourarias, dos Municípios Consorciados,

conforme disposto nos seus contratos administrativos, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.4.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3 Uma vez, assinada esta ata de registro de preços e ou o contrato administrativo e, na ocorrência da Adjudicação e ou contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue::

11.3.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consórcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.3.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência a percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento)..

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Consórcio CIMVALES, bem como junto com os Municípios Consorciados, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei..

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o inciso V do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 11 de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.4 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão ser descontadas de eventuais créditos que a Adjudicatária e ou Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se a mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual (%).

## CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.2 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, através por determinações da Presidência do Consórcio CIMVALES, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c inciso 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto nos art. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, , onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

13.2.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo Consórcio CIMVALES;

13.2.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

13.2.4 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Presidência do Consórcio CIMVALES, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.2.5 A solicitação forma da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consórcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.4 Integram esta Ata de Registro de Preços, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o Anexo I - Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pelas lances e o Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

14.5 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata de registro de preços.

14.6 O modelo de execução desta ata de registro de preços e a sua gestão encontra-se disposta nos arts. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução desta ata de registro de preços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência e do Apêndice/Especificações Técnicas, instrumentos estes que integram esta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

#### CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Consórcio CIMVALES, na exigência do cumprimento das avenças desta Ata de Registro de Preços, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Adjudicatária, podendo a mesma ser exigida pelo Consórcio CIMVALES na qualidade de Argêo gerenciador e pelos Municípios Consorciados na qualidade de Argêos participantes, a qualquer tempo.

#### CLAUSULA DECIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes.

#### CLAUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia da ata de registro de preços, realizar a publicação do seu extrato nos Argêos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro desta Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.



Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochabambá, Peruvaçu, Japoriz e São Francisco.

Bonito de Minas, 09 de maio de 2024

ROMULO  
MARINHO  
CARNEIRO:98611550668  
550668

Assinado digitalmente por ROMULO MARINHO  
CARNEIRO:98611550668  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17024763000175,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
presencial, CN=ROMULO MARINHO  
CARNEIRO:98611550668  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.10 10:38:12-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Romulo Marinho Carneiro  
Presidente do Consórcio CIMVALES  
e Prefeito do Município de Juvenília  
CONSORCIO CIMVALES

RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.05.09 14:39:18 -03'00"

Renata Nunes Ferreira  
Prime Consultoria e Assistência Empresarial Ltda  
ADJUDICATÓRIA

Testemunhas: 1.....2.....